

RESOLUÇÃO PROAMB Nº. 001, de 26 de janeiro de 2021.

Regulamenta a apresentação do projeto de pesquisa do curso de Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental (ProAmb) da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP)

O Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 3º do Regimento do ProAmb de 13 de novembro de 2018.

Resolve:

Art. 1º - Todo aluno de doutorado ingressante no ProAmb, deverá apresentar um projeto de pesquisa para uma comissão examinadora até 12 (doze) meses após realização de matrícula no ProAmb.

Parágrafo único: Os alunos de doutorado que ainda não receberam retorno dos pareceristas *ad hoc* poderão solicitar, para a coordenação, que o projeto seja avaliado através da realização de apresentação. O aluno e orientador podem optar, em conjunto, pelo envio para 3 (três) avaliadores *ad hoc*. A responsabilidade do envio para os avaliadores é do professor orientador. Para ser considerado aprovado, o projeto deverá receber três avaliações positivas, que deverão ser encaminhadas para a secretaria e coordenação do Programa por email.

Art. 2º - A apresentação do projeto constará de exposição oral do projeto de tese pelo candidato seguida por arguição oral realizada por uma comissão examinadora, que deverá ser organizada pelo docente orientador do aluno.

Art. 3º O docente e/ou discente deverão compartilhar as informações sobre a banca, tais como membros, data e local para secretaria do PPG com pelo menos 1 semana de antecedência da apresentação do projeto através de e-mail, para que o PPG possa dar ampla divulgação.

Art. 4º - A banca deverá analisar se o projeto apresenta uma contribuição significativa e relevante ao conhecimento científico que justifique a outorga do grau de doutor.

Art. 5º - A banca examinadora, será formada por, no mínimo, 3 (três) membros e poderá acontecer de modo presencial ou a distância. Os membros podem ser externos e/ou internos ao quadro do PPG. Não é permitido que nenhum membro da banca avaliadora tenha relação de parentesco com o candidato e/ou orientador, bem como tenha participado da coautoria de trabalhos científicos com o aluno e/ou orientador nos últimos 3 anos, assim como na orientação e/ou coorientação do aluno.

Art. 6º - Para que o projeto de doutoramento seja considerado apto, o orientador e o aluno deverão receber um parecer positivo da banca avaliadora. Após a aprovação, o discente deverá no prazo de até 72 horas após a defesa do projeto de pesquisa entregar a secretaria do PPG um documento assinado pelos pareceristas *ad hoc* atestando a aprovação da proposta de projeto de doutorado

Art. 7º - Em caso de parecer negativo da comissão avaliadora, o doutorando juntamente com seu orientador deverão em um prazo de até 90 dias após a data da apresentação do projeto realizar a apresentação de uma nova proposta ou realizar adequações sugeridas pela banca.

Art. 8º - A esta atividade especial em caso de parecer positivo pela banca examinadora será atribuído ao doutorando 1 (um) crédito.

Parágrafo único: Esta resolução revoga a Resolução 002/2020.



Prof. Dr. Bruno Eduardo Lobo Baêta
Coordenador do Programa de Pós-
Graduação em Engenharia Ambiental
Universidade Federal de Ouro Preto

Prof. Dr. Bruno Eduardo Lobo Baêta
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental
Universidade Federal de Ouro Preto